

Estudo Técnico Preliminar 62/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 00091.007264/2024-06

2. Descrição da necessidade

- 2.1. A Agência Brasileira de Inteligência conta, hoje, com dois contratos distintos de transporte de carga. O Contrato nº 564 /2023, referente ao transporte de carga terrestre, e o Contrato nº 536/2021, referente ao transporte de carga aéreo.
- 2.2. As duas modalidades de transporte de carga se fazem necessárias devido à presença de Superintendências Estaduais em todas as capitais, além da existência, atualmente, de duas subunidades em Foz do Iguaçu-PR e em Tabatinga-AM.
- 2.3. A aquisição de materiais e a sua gestão é feita, prioritariamente, na Sede do órgão, em Brasília, por proporcionar economia de escala e centralizar atribuições que sobrecarregariam as unidades de outros Estados. Dessa forma, a distribuição de bens é feita pela Sede à medida que surgem demandas e as necessidades das Superintendências evoluem. Além disso, as demandas evoluem e se alteram, exigindo que a Administração se adapte e movimente os recursos necessários para a execução das tarefas nos mais variados locais.
- 2.4. A partir da análise dos transportes de carga realizados pela ABIN, coordenados pela Divisão de Serviços de Transporte, percebe-se que, em sua grande maioria, são transportados mobiliário e equipamentos eletrônicos entre a Sede e as Superintendência ou entre Superintendências, para melhor utilização dos recursos disponíveis.
- 2.5. Embora a utilização do contrato de transporte de carga aéreo possua vantagens como a celeridade e maior segurança dos bens, o transporte rodoviário se mostra indicado, mais econômico, eficiente e, muitas vezes, como a única alternativa, para transporte de grandes volumes e materiais pesados.
- 2.6. Há também um crescente movimento de compartilhamento de espaços no setor público entre os órgãos federais e até mesmo estaduais ou municipais. Com isso, percebe-se um aumento de mudanças de sede das diversas unidades da ABIN. Com a evolução e modernização da estrutura organizacional e da estrutura física da Sede do órgão, há também mudanças de departamentos entre os blocos do complexo em Brasília. Esses transportes são realizados por meio do contrato com empresa especializada.
- 2.7. Ainda, conforme a Lei 8.112/1990 e legislação correlata, ao servidor removido de ofício para outra localidade será concedido o transporte de mobiliário e bagagem, para si e seus dependentes, direito atendido pelo contrato de transporte de carga terrestre.
- 2.8. Com isso, busca-se a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, por demanda, de serviços de transporte rodoviário de carga local, intermunicipal e interestadual, compreendendo bens patrimoniais, veículos automotores e demais objetos de propriedade ou de interesse da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, de suas Superintendências Estaduais e Subunidades, bem como mobiliário e bagagens de propriedade de servidores nas situações e montantes previstos na Lei 8.112/90 e em outros diplomas normativos/regulamentadores de caráter infralegal, vigentes durante toda a contratação.
- 2.9. A contratação visa suprir às necessidades da ABIN, de suas Superintendências Estaduais e Subunidades, para as demandas de mudanças e transportes em geral, em todo o território nacional, com origens e destinos diversos, tanto de bens de propriedade ou de interesse da própria ABIN quanto dos servidores que forem removidos para outras unidades no interesse da Administração. O Decreto nº 4004, de 08 de novembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.063, de 26 de novembro de 2001, determina que o servidor público civil regido pela Lei nº 8.112/90 que, no interesse da Administração, for mandado servir em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, conceder-se-á transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Serviços de Transporte	JULIO KIRMSE BATISTA
Coordenação de Pagamento e Benefícios	EDER JAQUES RODRIGUES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, pois visa o atendimento das necessidades da ABIN, para as demandas de mudanças e transportes em geral, em todo o território nacional, com origens e destinos diversos, tanto de bens de propriedade ou de interesse da própria ABIN quanto dos servidores, com transportes de bagagens de servidores com mudança de sede a serviço em cumprimento de legislação, que forem removidos para outras Unidades Regionais no interesse da Administração.

4.2. O serviço a ser licitado caracteriza necessidade permanente desta Administração, sendo fundamental para realização das atividades instrumentais ou complementares das atividades finalísticas do Órgão. A falta ou interrupção na prestação dos serviços pode impactar negativamente na qualidade, na capacidade laborativa e na segurança patrimonial, com possibilidade de dano ao interesse público. Desse modo, o serviço pretendido possui natureza continuada, de acordo com o art. 15 da IN nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.3. A empresa contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto em quantidades, características e prazos, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

4.4. Esta cobrança é importante para reservar certeza de que o licitante já executou atividades compatíveis e assim tem-se maior probabilidade de boa execução. Para as quantidades a licitante deve comprovar um volume mínimo de serviços de 50% do valor total licitado por um prazo de no mínimo de 03 (três) anos conforme IN 05 de 2017 do MPOG. Esta comprovação deve selecionar os melhores fornecedores e é permitida pela instrução normativa citada e o serviço deverá ser prestado, no mínimo, com os seguintes requisitos:

4.4.1. Comprovar inscrição da empresa no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga – RNTRC, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007). Obrigação legal para atuar na área.

4.4.2. Comprovar que possui apólice de contratação de seguro que comprove existência de cobertura de risco de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C) e Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga (RCF-DC) (Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007). Obrigação legal para atuar na área.

4.4.3. Deve-se atender a toda indicação para qualificação econômico financeira prevista na legislação em vigor. Este mecanismo é importante para evitar empresas aventureiras e com dificuldades financeiras que podem macular a contratação e sua execução.

4.5. A CONTRATADA deverá prestar serviços de abrangência nacional, devendo, para tanto, comprovar que possui capacidade logística para atender, com perfeição, demandas nas 27 unidades da Federação— 26 estados e o Distrito Federal.

4.6. O contrato não demanda a necessidade de transição contratual com a empresa anterior e nem de transferência de conhecimento, tecnologias ou técnicas empregadas, na medida em que se refere a serviço comum praticado de forma similar por várias empresas no mercado.

4.7. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para o planejamento da referida contratação, foi utilizado recente levantamento de mercado com contratações públicas⁷ similares conforme Pesquisa de Preços nº 149/2024 - Compras.gov.br. Na ocasião, observou-se existirem dois modelos de contratações, com pagamento feito por metros cúbicos com base em faixas de distância; e com pagamento feito por metros cúbicos com base na distância efetivamente utilizada.

5.2. Considerou-se mais prudente a utilização da distância efetivamente percorrida em cada demanda como metodologia de cálculo para o pagamento, visando remunerar a contratada somente pelo serviço prestado e pela distância realmente auferida entre os locais de coleta e entrega.

5.3. Nesse sentido, não há necessidade de realização de audiências públicas para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

5.4. As soluções disponíveis no mercado são amplas, tendo em vista que são serviços de transporte rodoviário de carga local, intermunicipal e interestadual, compreendendo bens patrimoniais, veículos automotores e demais objetos de propriedade ou de interesse da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, conforme as descrições e especificações que constam neste Estudo Técnico, as quais refletem tecnicamente a necessidade da ABIN.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O objeto proposto pela Administração é de contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, por demanda, de serviços de transporte rodoviário de carga local, intermunicipal e interestadual, compreendendo bens patrimoniais, veículos automotores e demais objetos de propriedade ou de interesse da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, de suas Superintendências Estaduais e Subunidades, bem como mobiliário e bagagens de propriedade de servidores nas situações e montantes previstos na Lei 8.112/90 e em outros diplomas normativos/regulamentadores de caráter infralegal, vigentes durante toda a contratação, por demanda, para o atendimento das necessidades da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, em todo o território nacional, para o cumprimento de sua missão institucional.

6.2. No serviço, deverá estar incluso o seguro das cargas transportadas, bem como os custos com a logística, a montagem e desmontagem, as embalagens, a coleta, a entrega, a desembalagem, a carga, a descarga, o armazenamento durante o trânsito da carga e a arrumação geral para o transporte.

6.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, em caminhões baús ou outro veículo adequado aos bens transportados, de acordo com a natureza da carga/encomenda, no prazo máximo estabelecido, contado a partir da aprovação da proposta de serviço à empresa contratada, conforme especificado no Termo de Referência.

6.4. O pagamento será realizado por demanda, sendo assim, se não houver consumo, não haverá pagamento à contratada. A aquisição será por meio de Pregão Eletrônico (PE).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As estimativas para a presente contratação são as apresentadas pela área demandante, com a devida memória de cálculo, inserida no documento ANEXO I deste estudo, que foi consolidado na tabela abaixo:

QUANTIDADE (ANUAL) ESTIMADA DO CONTRATO		
Item	Faixa	Quantidade (ANUAL) de m ³
1	Até 50km	345
2	Entre 51 e 500km	163
3	Entre 501 e 1500km	363
4	Entre 1501 e 3000km	347
5	Acima de 3000	181
TOTAL		1.399

7.2. O quantitativo estimado baseou-se na média anual dos transportes realizados nos últimos três anos, somando-se o histórico de demanda da DIVTRAN e o histórico e estimativa informada pela COPAG.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 669.974,58

8.1. O valor anual total da contratação foi estimado em R\$ 669.974,58 (seiscentos e sessenta e nove mil e novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

8.2. Utilizou-se como principal parâmetro para a definição a multiplicação entre o volume estimado em metros cúbicos da média anual dos transportes realizados nos últimos três anos, somando-se o histórico de demanda da DIVTRAN e o histórico e estimativa da COPAG, a distancia máxima da faixas e o custo unitário do metro cúbico por quilômetro rodado.

8.3. Acrescentou-se também o valor estimado do seguro de 1% (um por cento) sobre o valor estimado das cargas dos períodos mencionados acima.

8.4. O valor estimado para a presente contratação é o apresentado pela área demandante, com as devidas memórias de cálculos, inserida nos documentos ANEXO II e III deste estudo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. É praxe de mercado que o presente serviço seja realizado por uma única empresa, de modo a assegurar agilidade, economia e segurança ao serviço.

9.2. O objeto não é divisível na medida em que o serviço deverá ser prestado em todo o território nacional, com transportes sendo realizados entre as mais diversas capitais e cidades do país. Consequentemente, a não divisão do objeto se mostra mais prudente e a única forma viável para garantir a execução do objeto.

9.3. Analisando-se as características da contratação e levando-se em consideração o mercado fornecedor, observa-se que o parcelamento do objeto não assegura ser técnica e economicamente viável, sem perda de escala e com melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Correlata à presente contratação há os seguintes contratos de mesmo gênero na ABIN:

10.1.1. Contrato nº 564/2023: o atual contrato de serviço de transporte de carga via rodoviária, que se encerrará no dia 10 /11/2024, sem possibilidade de prorrogação;

10.1.2. Contrato nº 536/2021: contrato de serviço de transporte de carga via aérea, que funciona de forma complementar ao objeto do presente processo, sem que haja interdependência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação encontra-se alinhada ao Planejamento Institucional 2022-2026 da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, por meio do(s) objetivo(s) estratégico(s) no qual visa promover o uso eficiente de recursos orçamentários e financeiros disponibilizados.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os benefícios a serem obtidos em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros são:

12.1.1. Benefícios diretos: disponibilizar contrato com empresa especializada para atender às necessidades de transportar móveis, equipamentos e outros itens patrimoniais, sejam de uma unidade da ABIN de um estado para outro, seja por mudança de endereço de escritórios ou sede da Agência, entre outras cargas que possam existir, no interesse da Administração pública.

12.1.2. Benefícios indiretos: desnecessidade de contratações paralelas para transportes e mudanças da ABIN.

12.1.3. Atender, também, as necessidades de mudanças de mobiliários e bagagens dos servidores da ABIN, nas situações previstas no Decreto n.º 4004, de 08 de novembro de 2001, que assim dispõe:

" Art. 1º Ao servidor público civil regido pela Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que, no interesse da administração, for mandado servir em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, conceder-se-á:

I - ajuda de custo, para atender às despesas de viagem, mudança e instalação;

II - transporte, preferencialmente por via aérea, inclusive para seus dependentes;

III - transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes."

12.1.4. Melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade: mais segurança ao contratar uma empresa para atender toda a demanda da ABIN, assim como a racionalização no uso de recursos devido a contratação de empresa especializada.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há necessidade de adequação do ambiente do órgão, na medida em que a contratação não impacta na estrutura física, elétrica, hidráulica e ambiental do órgão, já sendo executado esse serviço atualmente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os principais impactos ambientais são provenientes da emissão de gases de escape do veículos, os quais possuem potencial de aquecimento global e toxicidade humana. Para isso, será orientado que a contratada disponibilize veículos com certificações mínimas de eficiência energética, recomendado o uso de combustíveis renováveis e utilização racional dos recursos necessários para uso da frota.

14.2. Como medidas mitigadoras, buscando sanar outros riscos ambientais existentes, a empresa contratada é orientada a buscar a adequação de treinamento de pessoal visando atenção às regras vigentes, manutenção, cumprimento dos processos de gestão ambiental e desenvolvimento de planos de emergências. E ainda, fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução de serviços, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara antipoeira e gases, luvas, aventais, etc., bem como se houver a necessidade, dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's).

14.3. A empresa orientará seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06, e dar preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

14.4. A empresa contratada é orientada a observar o disposto na Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15 de março de 2013.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando as experiências anteriores em relação aos contratos de transporte rodoviário de cargas e, ainda, considerando as avaliações feitas por meio de estudo técnico preliminar, declaramos que esta contratação é a melhor solução para a Agência Brasileira de Inteligência em relação à necessidade de serviços de transporte rodoviário local, intermunicipal e interestadual, compreendendo bens patrimoniais, veículos automotores e demais objetos do órgão, bem como mobiliário e bagagens de propriedade de servidores quando removidos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIO KIRMSE BATISTA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 24/10/2024 às 11:04:55.

RENATO BOZI

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 23/10/2024 às 15:44:58.

PEDRO MARCIO DE ANDRADE BRAGA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 23/10/2024 às 15:30:01.

JOSUE ANTONIO PEIXOTO SANTOS

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 24/10/2024 às 07:24:10.

EDER JAQUES RODRIGUES

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 24/10/2024 às 11:11:58.

GIOVANNI CAMPOS

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 24/10/2024 às 11:21:20.

LORENA FERREIRA REIS

Equipe de Planejamento (Integrante Administrativo)



Assinou eletronicamente em 25/10/2024 às 14:42:56.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DIVTRAN E ESTIMATIVA DA COPAG.pdf (15.67 KB)
- Anexo II - MEMÓRIA DE CÁLCULO SEGURO DE CARGAS.pdf (6.69 KB)
- Anexo III - MEMÓRIA DE CÁLCULO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.pdf (192.62 KB)

**Anexo I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DIVTRAN E
ESTIMATIVA DA COPAG.pdf**

DIVTRAN - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS					
Item	Faixa	Quantidade de m³			
		NOV 2021/2022	NOV 2022/2023	NOV 2023/2024 (ATÉ JUNHO DE 24/7MESES*12MESES)	MÉDIA
1	Até 50km	385	103	546	345
2	Entre 51 e 500km	25	0	0	8
3	Entre 501 e 1500km	45	7	221	91
4	Entre 1501 e 3000km	13	38	6	19
5	Acima de 3001	10	0	0	3
TOTAL		478	148	773	466

COPAG - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NOS ULTIMOS TRÊS ANOS E ESTIMATIVA INFORMADA PARA 2025						
Item	Faixa	Quantidade de m³				
		NOV 2021/2022	NOV 2022/2023	NOV 2023/2024 (ATÉ JUNHO DE 24/7MESES*12MESES)	Estimativa para 2025	MÉDIA
1	Até 50km	0	0	0	0	0
2	Entre 51 e 500km	30	33	93	462	155
3	Entre 501 e 1500km	122	120	185	660	272
4	Entre 1501 e 3000km	223	192	237	660	328
5	Acima de 3001	100	30	252	330	178
TOTAL		475	375	767	2112	932

QUANTIDADE ESTIMADA DO CONTRATO		
Item	Faixa	Quantidade de m³
1	Até 50km	345
2	Entre 51 e 500km	163
3	Entre 501 e 1500km	363
4	Entre 1501 e 3000km	347
5	Acima de 3000	181
TOTAL		1.399

Anexo II - MEMÓRIA DE CÁLCULO SEGURO DE CARGAS.pdf

VALORES ESTIMADOS PARA SEGURO DE CARGAS - DIVTRAN E COPAG		
ANO	PERIODO	VALOR SEGURO (1%)
DIVTTRAN	NOV 2021/2022	R\$ 8.982,21
	NOV 2022/2023	R\$ 2.820,84
	NOV 2023/2024 (ATÉ JUNHO DE 24/7MESES*12MESES)	R\$ 11.061,67
	MÉDIA	R\$ 7.621,57
COPAG	ESTIMATIVA INFORMADA PELA COPAG PARA 2025	R\$ 31.310,51
TOTAL ANUAL		R\$ 38.932,08

**Anexo III - MEMÓRIA DE CÁLCULO VALOR
ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.pdf**

ESTIMATIVA DO VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO					
Item	Faixa	Volume Estimado (m³)	Distância Máxima (km)	Custo Unitário do m³/km rodado	Total Máximo Estimado por Faixa
1	Até 50km	345	50	1,47	R\$ 25.357,50
2	Entre 51 e 500km	163	500	0,48	R\$ 39.120,00
3	Entre 501 e 1500km	363	1500	0,29	R\$ 157.905,00
4	Entre 1501 e 3000km	347	3000	0,21	R\$ 218.610,00
5	Acima de 3000	181	5000	0,21	R\$ 190.050,00
VALOR ANUAL ESTIMADO (m³)					R\$ 631.042,50
SEGURO DE 1% SOBRE O VALOR ESTIMADO DE CARGAS					R\$ 38.932,08
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO					R\$ 669.974,58